

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP
+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

DIÁRIO OFICIAL DO CISALP

Quarta Feira – 19 de abril de 2023 – Ano II – Edição nº 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CISALP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba

Rua Juquinha Souto, 72 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa – MG

CEP 38720-000 - www.cisalp.mg.gov.br

César Caetano de Almeida Filho - Presidente do CISALP | Lucélia Soares de Lima - Secretária Executiva

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	3
-----------------	---



LICITAÇÕES

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a DECISÃO DE RECURSO do Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº: 007/2023

Pregão eletrônico: 006/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa - pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento 24 horas por câmeras de segurança e alarmes. Incluso implantação, instalação e suporte técnico de todo o sistema, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários por comodato. Entrega do sistema em pleno funcionamento, com assistência e reposição imediata durante todo o período contratual conforme termo de referência, em atendimento ao CISALP, entes consorciados e das clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

Assunto: Julgamento de Recurso

RECORRENTE: TELTEX TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 73.442.360/0003-89

RECORRIDO: Pregoeira do CISALP

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal Licitanet, pela RECORRENTE, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, em face da decisão da Pregoeira que habilitou a proposta da empresa STRATUM SEGURANÇA LTDA.

Preliminarmente é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponíveis para consulta no Portal Licitanet.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024/2019.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da RECORRENTE, o pressuposto de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, a RECORRENTE intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação contra a habilitação da empresa Recorrida para o Pregão Eletrônico nº 006/2023, a qual foi admitida pela Pregoeira.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item em edital, pelo que passo à análise de suas alegações.

IV- DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge-se contra a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou à licitante colocada em primeiro lugar, para o Pregão em referência, alegando em síntese que:

Referente os documentos apresentados pela empresa STRATUM SEGURANCA LTDA, verificamos as seguintes divergências:

- A. GRAVADOR DE VÍDEO 1080P COM SISTEMA LINUX EMBARCADO (ITEM 05)
- B. CAMERA BULLET/DOME 1080P(1920X1080) (ITEM 06)

V- DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

1. Seja recebido este recurso;
2. Seja desclassificada a empresa STRATUM SEGURANCA LTDA por não comprovar que atende as especificações técnicas do edital;
3. Caso contrário, seja este recurso encaminhado à autoridade superior para julgá-lo;

VI – CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A Recorrente insiste na tese de que o gravador de vídeo (item 5) e câmera bullet/dome (item 6) não atendem as exigências do edital. O fundamento seriam dois datasheets obtidos no endereço da Motorola (MDX) nos Estados Unidos.

Contudo, deve ser esclarecido que alguns equipamentos deste fabricante, mesmo tendo o mesmo código de modelo, são comercializados nos Estados Unidos e na América Latina com características diferentes. Justamente em função disso é que a Recorrente fundamentou de maneira equivocada seu recurso, já que apresentou datasheets de equipamentos disponibilizados nos Estados Unidos.

Por outro lado, a Recorrida enviou após ser convocada os datasheets dos equipamentos que são comercializados na América Latina pela Motorola (MDX). A autenticidade destes documentos podem ser verificadas nos seguintes links:

<https://www.mdxtelecom.com.br/produto/mfabh022701.html>

<https://www.mdxtelecom.com.br/produto/mtd161f0015.html>

Ao se analisar os documentos, é possível constatar que todas as exigências do edital são por eles atendidas. Consequentemente, não há que se falar em desclassificação da Stratum Segurança Ltda.

VI- DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpra ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (...)

Antes de adentrar na análise das razões recursais, insta registrar que esta Pregoeira, ao analisar a manifestação de recurso, se ateve a verificação de determinados pressupostos para admissão da intenção recursal, quais sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação.

Feitos tais esclarecimentos, ao proceder à análise do ponto suscitado pela RECORRENTE, percebe-se, que a mesma requer que seja revista a decisão que aceitou a proposta da primeira colocada no certame.

1. GRAVADOR DE VÍDEO 1080P COM SISTEMA LINUX EMBARCADO (ITEM 05):

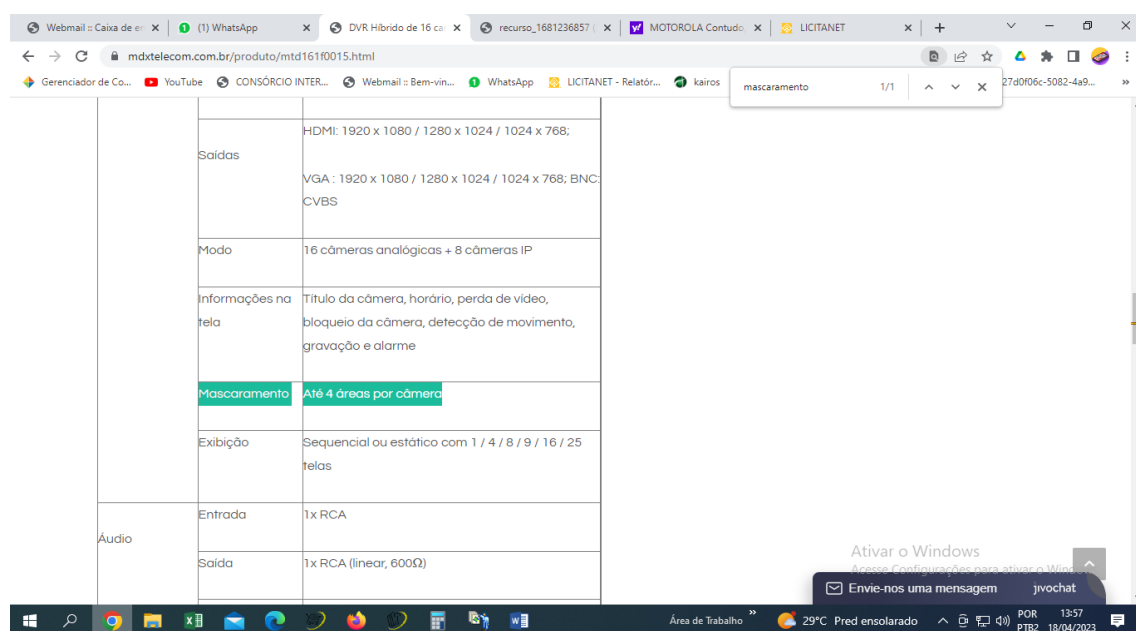
Conforme exigência do edital para o item 4.1, tabela termo de referência/descrição dos equipamentos (item 05) se encontram as seguintes especificações:

Para os itens que seguem, a empresa ofertou o DVR modelo MTD161F0015 do fabricante MOTOROLA.

Após diversas buscas no site do fabricante, catálogo e manuais, não foi possível encontrar a informação que o equipamento possui tecnologia “MASCARAMENTO DE ATE 4 AREAS POR CÂMERAS”, na qual é responsável por proteger a privacidade das áreas que se deseja atribuir.

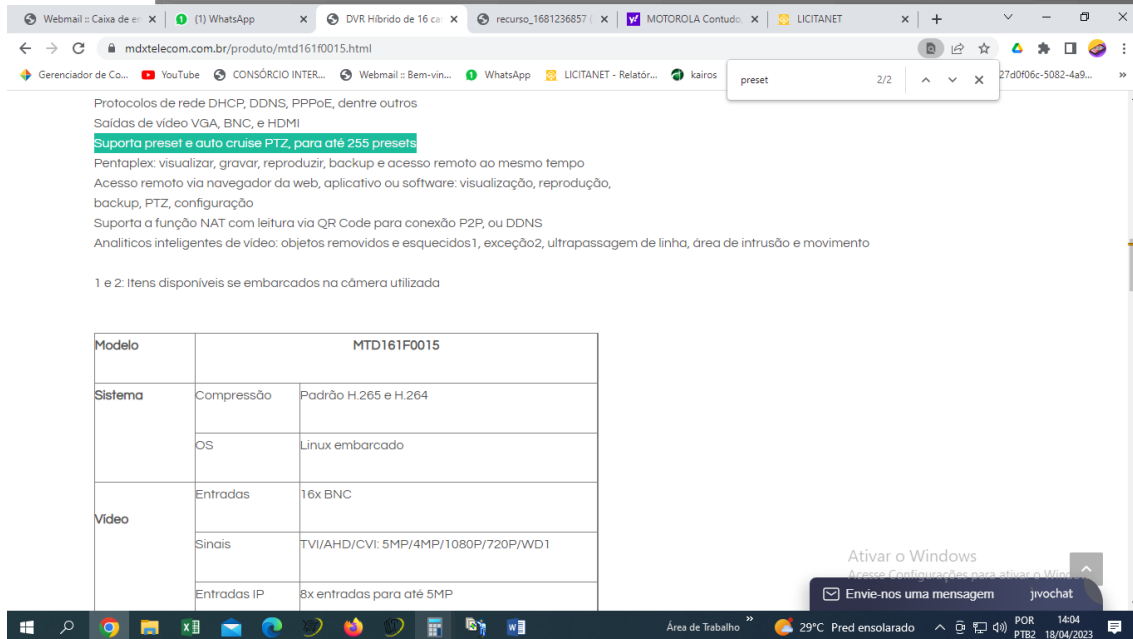
Como podemos verificar o catalogo apresentado pela empresa vencedora do certame, e em pesquisa realizada no site brasileiro da Motorola o equipamento contém sim “MASCARAMENTO DE ATE 4 AREAS POR CÂMERAS”.

<https://www.mdxtelecom.com.br/produto/mtd161f0015.html>



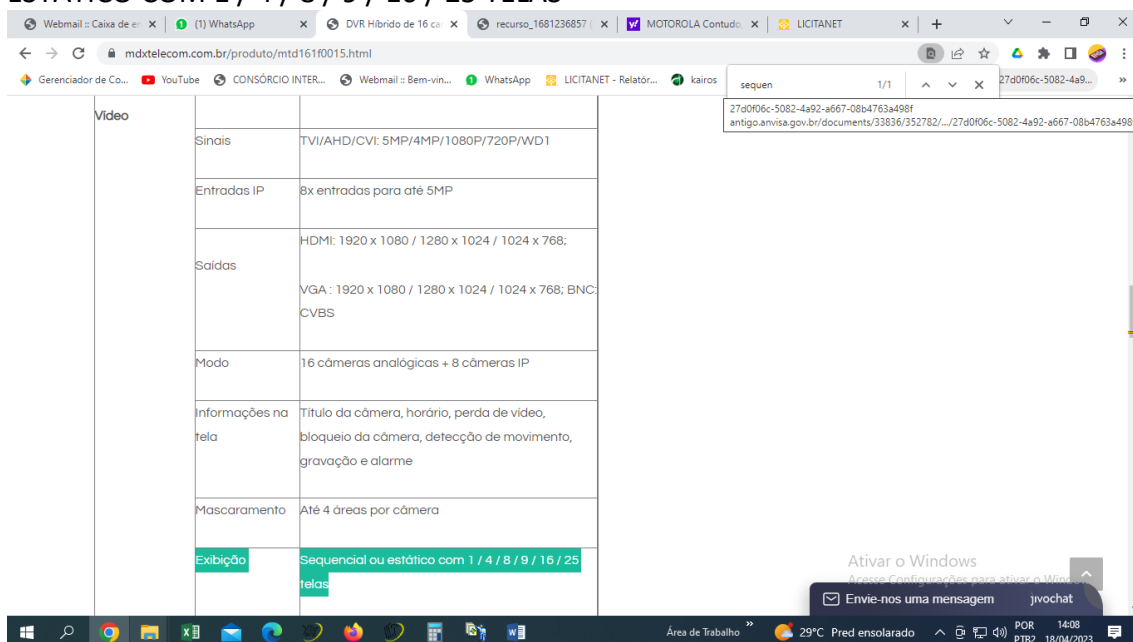
Também não foi possível encontrar a informação que o equipamento possui tecnologia “SUPORTA PRESET E AUTO CRUISE PTZ, PARA ATÉ 255 PRESETS,”, sendo essencial, pois sem ela ou um número menor, irá eliminar ou limitar uma das funções mais importantes das câmeras PTZ.

Segue provas que o aparelho ofertado possui tecnologia “SUPORTA PRESET E AUTO CRUISE PTZ, PARA ATÉ 255 PRESETS,”



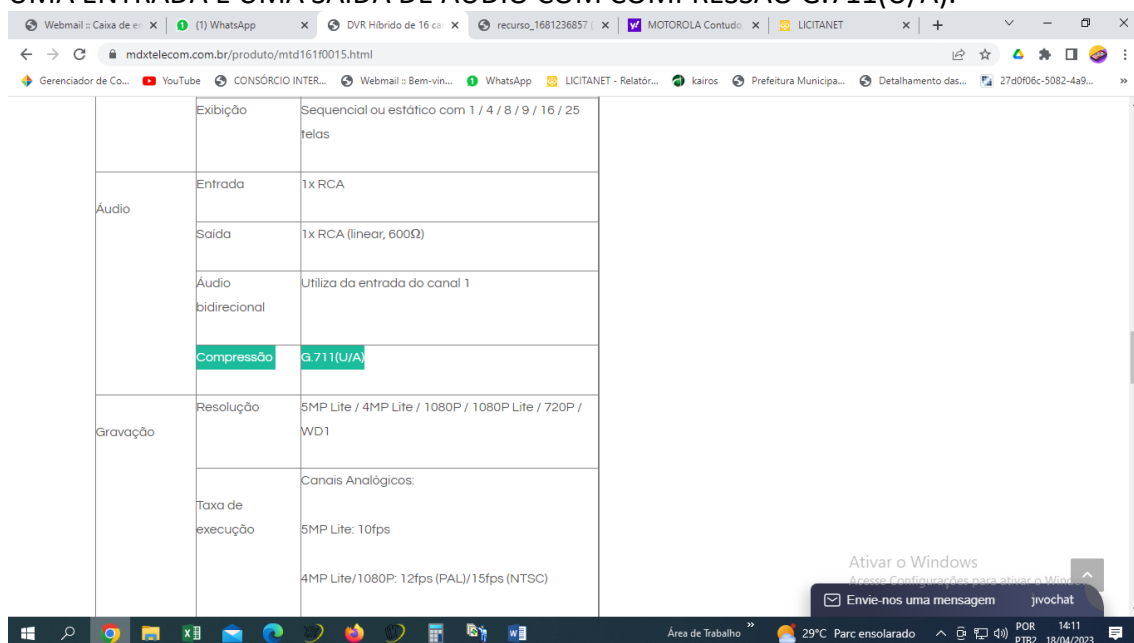
Não foi possível encontrar a informação que o equipamento possui “SUPPORTAR EXIBIÇÃO DE VÍDEO SEQUENCIAL OU ESTÁTICO COM 1 / 4 / 8 / 9 / 16 / 25 TELAS”, sem ela ou um número divergente do solicitado, irá eliminar ou dificultar a configuração de visualizações das câmeras nas telas.

Conforme podemos ver, o equipamento “SUPPORTAR EXIBIÇÃO DE VÍDEO SEQUENCIAL OU ESTÁTICO COM 1 / 4 / 8 / 9 / 16 / 25 TELAS”



Não constatamos no site do fabricante, catalogo e manuais, a informação que o equipamento possui tecnologia “POSSUIR NO MÍNIMO UMA ENTRADA E UMA SAÍDA DE AUDIO COM COMPRESSÃO G.711(U/A),”tão importante para operação do sistema, esta tecnologia é crucial pois sem este padrão de compressão não é possível extrair o áudio recebido neste padrão, sendo assim não transmitindo e executando os arquivos recebidos.

No site do fabricante é possível ver que o equipamento possui tecnologia “POSSUIR NO MÍNIMO UMA ENTRADA E UMA SAÍDA DE AUDIO COM COMPRESSÃO G.711(U/A).



Em conclusão a este item, não foi possível encontrar a informação que o equipamento possui tecnologia “CONEXÕES SIMULTÂNEAS ATÉ 10 USUÁRIOS, sem ela ou um número menor, limita a quantidade de pessoas se conectarem de forma simultânea.

Para finalizar no site tem a informação que o equipamento possui sim tecnologia “CONEXÕES SIMULTÂNEAS ATÉ 10 USUÁRIOS.



Saídas		Não
Rede	Interface	1x RJ-45 100Mbps
	Protocolo	TCP/IP, PPPoE, DHCP, DNS, DDNS, UPnP, HTTP, HTTPS, NTP, SMTP
	Banda	Entrada: 32Mbps; Saída: 80Mbps
	Conexões Simultâneas	Até 10 usuários
Acesso via aplicativo	OS	iOS, Android (smartphones e tablets)
Armazenamento	HDD	1x SATA, até 10 TB
Backup	Local	Pendrive, HD Externo
	Rede	Sim

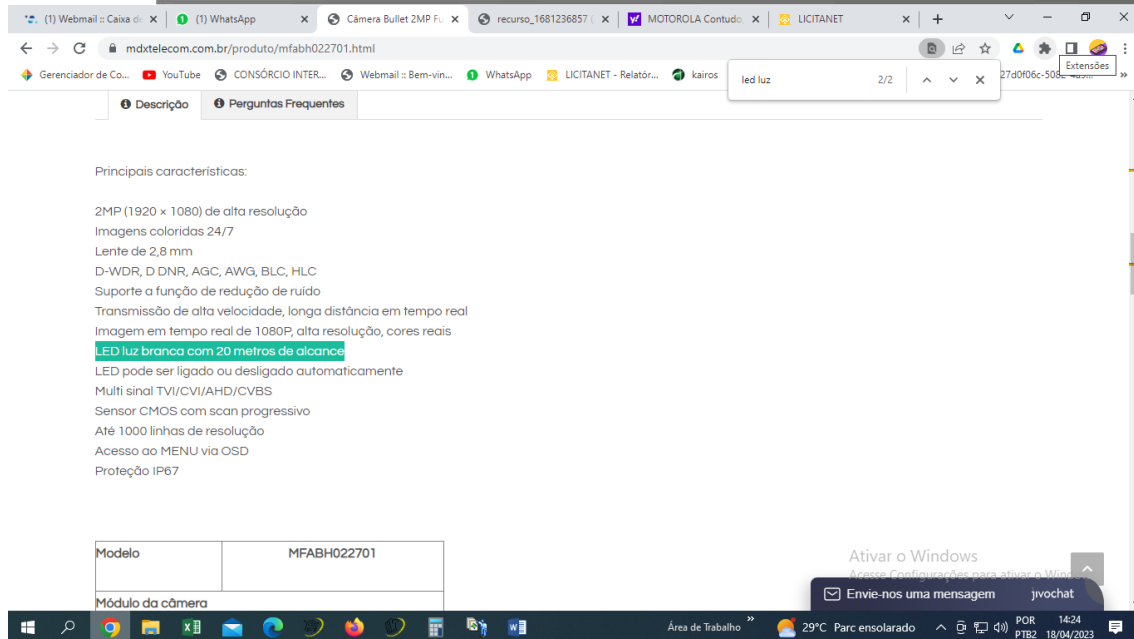
B) CAMERA BULLET/DOME 1080P(1920X1080) (ITEM 06)

Conforme exigência do edital para o item 4.1 tabela termo de referência/descrição dos equipamentos (item 06) se encontra a seguinte especificação:

B.1 –“LED LUZ BRANCA COM 20 METROS DE ALCANCE, ILUMINAÇÃO MINIMA DE OLUX COM LED LIGADO,”

Para este item, a empresa ofertou a câmera modelo MFABH022701 do fabricante MOTOROLA o equipamento em questão ofertado, não informa se possui LED com luz branca, esta tecnologia é crucial, pois sem ela limita os lugares que podem ser instaladas por conta da iluminação e das condições adversas dos locais.

Segue abaixo, as devidas comprovações retiradas do catálogo e do site, do produto ofertado pela empresa que o equipamento possui –“LED LUZ BRANCA COM 20 METROS DE ALCANCE, ILUMINAÇÃO MINIMA DE OLUX COM LED LIGADO, ” :



B.2 – “EXPOSIÇÃO AUTOMÁTICA BLC, DEFOG,”

Para este item, a empresa ofertou a câmera modelo MFABH022701 do fabricante MOTOROLA, o equipamento ofertado informa que não possui a tecnologia DEFOG, esta tecnologia é de suma importância, pois ela é utilizada para ambientes com neblina, essa função trabalha na compensação da neblina, com o objetivo de limpar a imagem, sem ela, limita a aplicação e os lugares que podem ser instaladas.

No site do fabricante é possível ver que o equipamento possui a tecnologia DEFOG:

AGC	Sim
Auto Balanço de Branco	Sim
BLC	Sim
FLC	No
Defog (Nebolina)	Sim
Nitidez	Sim
Contraste	Sim
Ajuste de imagem	Sim
Correção de defeito	Auto
Linguagem do Menu	Inglês e Chinês

Segue link que contém todas as informações do item de nº 06:

<https://www.mdxtelecom.com.br/produto/mfabh022701.html>

Destarte, após analisar as alegações e ficar provado que os equipamentos da empresa STRATUM SEGURANCA LTDA atende ao solicitado ao edital, pelo o que deve ser a sua habilitação mantida, pelo cumprimento da disposição editalícia.

Para confirmar tal afirmação entramos em contato com a empresa MDX por telefone, o qual fomos informados que realmente alguns equipamentos como Gravador de Vídeo e Câmera deste fabricante MOTOROLA, mesmo tendo o mesmo código de modelo, são comercializados nos Estados Unidos e na América Latina com características diferentes.

Por fim, vale consignar que a presente decisão garante a contratação das propostas mais vantajosas ao CISALP, uma vez que a Recorrida apresentou os menores preços para os itens em comento.

VII. DA DECISÃO

Ao exaurir as alegações e fundamentos trazidos pela empresa RECORRENTE, com base nas informações extraídas na análise das fundamentações do recurso e em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vistas as razões e as contrarrazões, e considerando inexistirem motivos aptos a alterar a decisão tomada pela Pregoeira, conheço do recurso, posto que tempestivo, para, no mérito JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa licitante TELTEX TECNOLOGIA S/A.



É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Tatiana Luísa de Melo
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 17/04/2023.

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP



CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública o TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO do Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO:

Registro de preços para contratação de empresa - pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento 24 horas por câmeras de segurança e alarmes. Incluso implantação, instalação e suporte técnico de todo o sistema, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários por comodato. Entrega do sistema em pleno funcionamento, com assistência e reposição imediata durante todo o período contratual conforme termo de referência, em atendimento ao CISALP, entes consorciados e das clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

2. CONSIDERANDO QUE:

De acordo com o edital, Leis números 8.666/93 e 10.520/2002 e Ata da sessão pública da licitação em destaque, a Pregoeira do CISALP – declarou habilitada a empresa STRATUM SEGURANÇA LTDA, portadora do CNPJ: 03.029.254/0001-20, classificada em primeiro lugar para o item em questão. A empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, portadora do CNPJ: 73.442.360/0003-89 recorreu, tempestivamente, da decisão tomada pela Pregoeira.

O Relatório de julgamento reconheceu o recurso administrativo da empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, dando provimento ao seu pedido de revista da habilitação da empresa STRATUM SEGURANÇA LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos na peça de julgamento do recurso.

3. DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos a DECISÃO da Pregoeira.

Publique-se para ciência das empresas.

Tatiana Luísa de Melo
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa/MG, 19 de abril de 2023.

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO 017/2023

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 31/03/2023 PROCESSO 017/2023.
Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Objeto: pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor e quantidades variáveis, na modalidade online, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em atendimento as demandas do CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

Homologada vencedora a empresa: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Portadora do CNPJ nº 16.814.330/0001-50, no item 1.

Taxa administrativa -4%.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet www.cisalp.mg.gov.br.

Tatiana Luísa de Melo
Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa/MG, 19 de abril de 2023.

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP